

**LEI Nº 56/06, DE 12 DE ABRIL DE 2006.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel de sua propriedade e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA**, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel de sua propriedade, mediante prévios procedimentos de avaliação e de licitação, com as seguintes características e especificações: Uma parte de terras situada na zona rural deste município, na “Fazenda Sítio Barreira” com área de 09.68,00 hectares, correspondente a 02 alqueires, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa pelo ponto PO, localizado nas margens da rodovia BR-452 e divisa com a área Um, daí segue a margem da Rodovia BR-452, confrontando com terras de Felisberto Vieira de Faria, com a área Um. Conforme Memorial Descritivo emitido pelo topógrafo Jarbas Alves de Souza, inscrito no CREA/TD-GO nº 2401, e conforme consta na escritura de compra e venda lavrada nas notas do Registro Civil e Tabelionato de Notas às fls. 57/58 livro nº cv-01, registrado às fls. 71 do livro nº 2-J, em 22/11/2001, Matrícula nº 1.927.

Art. 2º - Para a efetivação da aquisição do imóvel autorizada no art. 1º desta Lei, será nomeada uma Comissão Especial de Avaliação por ato do Chefe do Executivo, que deverá ser formada por pessoas que tenham conhecimentos sobre valores de mercado de imóveis, para proceder a avaliação do imóvel a ser adquirido, devendo ao final emitir um laudo de avaliação circunstanciado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maurilândia,  
aos 12 dias do mês de abril de 2006.

  
**EDJANE ALVES DE ALMEIDA RESENDE**  
*Prefeita Municipal*

**“COM TRABALHO E FÉ EM DEUS, TEREMOS UMA CIDADE**